CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 097/2013

AUTOR DO PROJETO: Luiz Carlos Suica

EMENTA: "Institui o Programa Anticalote sobre a contratação e fiscalização de serviços terceirizados pela Administração Pública Municipal."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei, de autoria do Vereador Luiz Carlos Suíca, institui mecanismo de controle do patrimônio público do Município do Salvador, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poder Público Municipal, denominado "Programa Anticalote".

Justifica o edil que o projeto em análise preconiza um importante avanço nas garantias dos trabalhadores terceirizados, contribuindo para uma maior eficácia no controle sobre os contratos de terceirização, criando medidas efetivas a fim de evitar prejuízos decorrentes de eventual responsabilização subsidiária no caso de inadimplência trabalhista.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

No que tange à legalidade da proposição, a Lei Orgânica Municipal estabelece em seu artigo 176, inciso I, dentre as competências do Município:

> "I – conceder especial atenção ao trabalho como fator principal da produção de riquezas e atuar no sentido de garantir o direito ao emprego e justa remuneração."

Nesse mesmo sentido, ao estabelecer mecanismo de controle ao patrimônio público, a proposição tem como objetivo principal assegurar os direitos fundamentais dos trabalhadores terceirizados, cumprindo o disposto no artigo 7º da Constituição Federal, configurando um dever constitucional do Estado Democrático de Direito.

No entanto, com o desiderato de tornar o texto mais claro, apresentamos emenda para esclarecer que a proteção dos trabalhadores se refere à terceirização de mão de obra:

EMENDA nº1

Dê-se ao artigo 1º do Substitutivo ao PL 097/2013 a seguinte redação:

> ***"Art. 1º** Esta Lei institui mecanismo de controle do patrimônio público do Município do Salvador, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a*

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 12
SERVIDOR
2020
MAT.

serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços ***de mão de obra*** *na forma contínua, no âmbito dos Poder Público Municipal, denominado "Programa Anticalote"."*

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 097/2013.**

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Suica

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Everaldo Augusto

Waldir Pires